

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**AUTOGRAFO DE LEI**

**22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO  
OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual importância, mantendo-se o equilíbrio atendendo ao disposto no artigo, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente) e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes.....</b>	<b>R\$</b>	<b>111.710.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	14.700.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	1.200.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	2.529.999,44
Transferências Correntes.....	R\$	92.880.000,56
Outras Receitas Correntes.....	R\$	400.000,00
 <b>Receitas de Capital.....</b>	 <b>R\$</b>	 <b>10.000,00</b>
Alienação de Bens.....	R\$	10.000,00
 <b>TOTAL GERAL.....</b>	 <b>R\$</b>	 <b>111.720.000,00</b>
( - ) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	11.720.000,00

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....** R\$ **100.000.000,00**

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros “Programa de Trabalho” (**Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 4 de fevereiro de 1985**) com alterações introduzidas pelo (**Anexo II, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001**, alterada pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010 e nº 2, de 19 de agosto de 2010), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

**1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01	Legislativa.....	R\$	4.872.000,00
04	Administração.....	R\$	24.025.000,00
06	Segurança Pública.....	R\$	138.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	5.415.000,00
10	Saúde.....	R\$	19.987.000,00
12	Educação.....	R\$	29.980.000,00
13	Cultura.....	R\$	50.000,00
15	Urbanismo.....	R\$	75.000,00
16	Habitação.....	R\$	30.000,00
17	Saneamento.....	R\$	20.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	205.000,00
20	Agricultura.....	R\$	755.000,00
25	Energia	R\$	170.000,00
26	Transporte.....	R\$	3.460.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.220.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	7.044.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	2.554.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>100.000.000,00</b>

**2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	93.449.519,82
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	3.996.480,18
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	2.554.000,00

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000.000,00</b>
-------------------	------------	-----------------------

**3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>3.1 PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.896.000,00</b>
Câmara Municipal.....	R\$	4.896.000,00
<b>3.2 PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>95.104.000,00</b>
Gabinete do Prefeito.....	R\$	3.950.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$	14.950.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho.....	R\$	5.200.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.....	R\$	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	20.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.....	R\$	1.550.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura.....	R\$	15.700.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	30.000.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	2.554.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000.000,00</b>

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

**I** – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, conforme disposto no **inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**;

**II** – A Abertura de Créditos Extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública e serão abertos por Ato Próprio (Decreto) do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme disposto no **artigo 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 3º, do artigo 167, da Constituição Federal**;

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO**  
**PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**III** – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no **artigo 45, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** e § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal;

**IV** – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, para Reforço de Caixa;

**V** – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações**, caso haja necessidade;

**VI** – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com o **Plano de Contas Aplicado no Setor Público – PCASP, última versão**;

**VII** – Detalhar as Fontes de Recursos em suas devidas destinações, em conformidade com a **Tabela das Fontes/Destinações de Recursos, Tabela integrante do leiaute do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, última versão**; e

**VIII** – Divulgar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada Categoria de Programação Orçamentária, no seu menor nível, os Elementos de Despesa, com os valores fixados no Desdobramento da Despesa previsto no artigo 3º, desta Lei.

**a)** Considerando o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária Anual até Modalidade de Aplicação, a SEMPLAFIN, no âmbito do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, por Ato Próprio (Portaria de Gestão Orçamentária), durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de Elemento de Despesa, para atender as necessidades supervenientes.

**Art. 5º** O presente **Orcamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2026/2029 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)** e com a **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (Projeto de Lei encaminhado conjuntamente)**, conforme disposto no **artigo 5º, da LRF (Lei Complementar nº**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

101, de 4 de maio de 2000).

**Art. 6º** O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, é equivalente a **2,55%** (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

**§ 1º** Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,35%** (um vírgula trinta e cinco por cento) será utilizado pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, atendendo ao disposto no **artigo 44**, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 (**Projeto de Lei encaminhado conjuntamente**) e **artigo 5º, inciso III, da LRF** (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**§ 2º** Do valor que se refere o *caput* do artigo, **1,2%** (um vírgula dois por cento) está reservado como fonte de recurso para dar cobertura às **Emendas Individuais** ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que metade deste percentual deve ser destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme disposto na **Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015**.

**I** – Na ocorrência da não utilização parcial ou integral deste percentual, o Poder Executivo poderá utilizá-lo conforme estabelecido no parágrafo 1º, deste artigo.

**Art. 7º** Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

**Art. 8º** Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de janeiro de 2026**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de novembro de 2025**.

**Art. 9º** Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

**Art. 10.** Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de janeiro de 2026**.

**COLORADO DO OESTE – RO, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO  
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

**MICHELLY DOS SANTOS MARTINS**

Vereadora Presidente da CMCO

**SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY**

Vereadora Vice-Presidente da CMCO

**TATIANE INACIO DOS SANTOS**

Vereadora 1<sup>a</sup> Secretária da CMCO

**JAIR RAMOS DE SOUZA**

Vereador 2º Secretário da CMCO





# Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87  
Av. Paulo de Assis Ribeiro  
www.coloradodoxoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	3001	23/12/2025
ID: <b>535772</b>	Processo	Documento
CRC: <b>537C01B5</b>		
Processo: 55-3001/2025		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 23/12/2025 10:48:56	Finalização:	23/12/2025 10:49:51
MD5: 0C2D1B9591F2D58E34F7F6A4596582D8		
SHA256: 8A1142E881EE9AF7A7A03C35D13C8F5628B91507142A241B87044EC9F99BC0F1		

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente a LOA

## INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	23/12/2025 10:48:56
---------------------------------------	---------------------

## ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	23/12/2025 10:48:56
--------------------------	---------------------

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 225	23/12/2025	535775
-------------------	------------	--------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	23/12/2025 10:52:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	23/12/2025 10:53:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	23/12/2025 11:39:47
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			
	MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	23/12/2025 11:40:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodoxoeste.ro.gov.br) informando o ID 535772 e o CRC 537C01B5.